



PORTARIA Nº 1671/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 25.0.000003211-8,

RESOLVE:

ATRIBUIR, o adicional previsto no art. 31, inciso XI, da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei nº 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1 do Anexo V da referida Lei, por dia trabalhado, à servidora **Dália Rose de Oliveira Paixão**, em razão das atividades relativas ao apoio técnico (Mestre de Cerimônias) durante a Cerimônia de Lançamento da Exposição 'Sem Medo de Viver' (Processo nº 25.0.000003211-8), realizadas fora do horário de expediente regular, no dia 29 de agosto de 2025.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1676/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o quadro de Funções Gratificadas estabelecido no Anexo VIII da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1187/2025-GDPG/DPE/AM, publicado no Diário Oficial no dia 08 de julho de 2025, ano 11, edição 2447, pag. 14;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1367/2025-GDPG/DPE/AM, publicado no Diário Oficial no dia 31 de julho de 2025, ano 11, edição 2464, pag. 1;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1442/2025-GDPG/DPE/AM, publicado no Diário Oficial no dia 12 de agosto de 2025, ano 11, edição 2471;

CONSIDERANDO o processo 25.0.000008780-0;

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar de 02 de setembro de 2025, da Função Gratificada de Gerência de Unidade ou Núcleo/ FGD-3 nos termos da Lei nº 4.831 de 13 de maio de 2019, concedida ao Defensor Público Danilo Justino Garcia;

II -DESIGNAR, a contar de 08 de setembro de 2025, nos termos do disposto na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, a Defensora Pública Camila Campos de Souza, para exercer a Função Gratificada de Gerência de Unidade ou Núcleo/ FGD-3.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1679/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 2 de 16

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000010982-0, datado de 19.08.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de André Ricardo Antonovicz Munhoz, Defensor Público 2ª Classe, nos trechos Manaus/São Paulo/Manaus, no período de 17 a 20 de setembro de 2025, a fim de participar na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Execução Penal do CONDEGE, em São Paulo–SP;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao defensor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1688/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da

Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000008634-0.

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar do dia 02 de agosto de 2025, da Portaria n.º 1933/2023-GDPG/DPE/AM, publicada no dia 17 de novembro de 2023, Ano 9, Edição 2.058 Pág. 2/11, quanto à designação do Defensor Público de 3ª classe Danilo Justino Garcia para exercer, cumulativamente, suas funções na 2ª Defensoria Pública de Iranduba;

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1690/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 002/2013-CSDPE/AM, que regulamenta o Plantão dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas e dos servidores, com recentes alterações promovidas pela Resolução n.º 003/2024-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 10, edição n.º 2.134, de 13 de março de 2024, pag.12;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 01/2024-GDPG/DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, Edição n.º 2.125, de 1º de março de 2024, pag. 3 e 4, que regulamenta o funcionamento dos plantões jurídicos e administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 3 de 16

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 1112/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.441, de 26 de junho de 2025, pág. 15 a 24, que estabeleceu a Escala de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o interior para o 2.º Semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 1614/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.485, de 1 de setembro de 2025, pág. 2-5/45 que promoveu a 7ª Alteração à Escala de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o interior para o 2.º Semestre de 2025;

CONSIDERANDO as informações constantes no bojo dos processos administrativos nº 25.0.000011331-2, 25.0.000011379-7, 25.0.000011635-4, 25.0.000011648-6, 25.0.000011928-0 e 25.0.000012045-9;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria n.º 1112/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.441, de 26 de junho de 2025, pág. 15 a 24, nos seguintes termos:

II - AUTORIZAR a substituição da Defensora Pública Camila Campos de Souza, designada para a semana 12 do Plantão da Região Metropolitana, pelo período de 15/09 a 21/09, pelo Defensor Público Renan Nóbrega de Queiroz;

III - FORMALIZAR a substituição do servidor Celi Divino, designado para a semana 11 do Plantão do Polo do Purus, pelo período de 08/09 a 14/09, pela servidora Renata Patrícia Torres dos Reis;

IV - AUTORIZAR a substituição do Defensor Público João Gustavo Henriques de Moraes Fonseca, designado para a semana 12 do Plantão do Polo do Purus, pelo período de 15/09 a 21/09, pela Defensora Pública Bárbara Mattos Deucher;

V - AUTORIZAR a permuta entre os servidores Celi Divino e Marlon Leite Rios, designados para as semanas 13 e 14 do Plantão do Polo do Purus, pelos períodos de 22/09 a 28/09 e 29/09 a 05/10, respectivamente;

VI - AUTORIZAR a permuta entre as Defensoras Públicas Mariana Silva Paixão e Yáskara Xavier Luciano Lucena, designadas para as semanas 16 e 25 do Plantão do Polo do Médio Amazonas, pelos

períodos de 13/10 a 19/10 e 15/12 a 19/12, respectivamente;

VII - FORMALIZAR a substituição da Defensora Pública Francine Lucia Buffon Badissarella, designada para a semana 10 do Plantão do Polo do Madeira, pelo período de 01/09 a 07/09, pela Defensora Pública Fernanda de Carvalho e Santos;

VII - DETERMINAR a seguinte escala de colidência entre os Polos e Unidades do Interior para atuarem reciprocamente como substitutos automáticos em casos de afastamento, impedimento, suspeição, denegação de atendimento e licença médica de seus membros plantonistas, definindo que a atuação com base nesta atribuição será considerada designação especial para fins de promoção:

Colidência entre Polos e Unidades do Interior	
Polo Rio Negro-Solimões	Polo do Médio Amazonas
Polo do Médio Solimões	Polo do Baixo Amazonas
Polo do Médio Madeira	Polo do Madeira
Iranduba, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva	Polo de Coari
Polo do Juruá	Polo de Maués e do Alto Rio Negro
Polo do Purus	Polo do Alto Solimões e Benjamin Constant

VIII - Os Anexos I e II da Portaria n.º 01/2025-GDPG/DPE/AM, passam a vigor conforme anexo único, desta Portaria, disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no link "Escala de Plantão - Atendimento e Custódia".

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1694/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 4 de 16

do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000009368-0, datado de 18.07.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de João Ricardo Serique Bernardo, Assessor Técnico I DPE-2, nos trechos Manaus/Manacapuru/Manaus, no período de 14 a 18 de setembro de 2025, a fim de realizar de treinamento dos sistemas Solar, Tatodesk e Teams;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1695/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000012063-7, datado de 09.09.2025 e da Solicitação SGI n. 2500100, datada de 01.09.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Everton Sarraff Nascimento, Defensor Público 2ª Classe, nos trechos Manaus/Vitória/Manaus, no período de 17 a 20 de setembro de 2025, a fim de participar da 87ª Reunião do CNCG, no município de Vitória-ES;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao defensor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1696/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para planejar e coordenar, em todo o Estado, a política de assistência judiciária aos necessitados;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 932/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 29 de maio de 2025, Ano 11, Edição 2423, Pág. 6-9 de 10, referente ao resultado do 13º Ciclo do Programa "Adote Uma Comarca";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1685/2025-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM dia 08 de setembro de 2025, Ano 11, Edição 2489, Pág.6;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 25.0.000010611-1;

RESOLVE:



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





TORNAR SEM EFEITO os incisos I e II da 1685/2025-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM dia 08 de setembro de 2025, Ano 11, Edição 2489, Pág.6, que designou o Defensor Público Renan Nóbrega de Queiroz para substituir, no dia 08 de setembro de 2025, a Defensora Pública Ellen Cristine Alves de Melo no 13º Ciclo do Projeto Adote uma Comarca.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

***PORTARIA Nº 1668/2025-GDPG/DPE/AM**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000011911-6, datado de 04.09.2025, e da Solicitação SGI n. 2500105 e 2500106, datas de 01.09.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Alexandre Carvalho Macedo, Diretor DPE-5, Jonas Pereira Falcão, Diretor Adjunto DPE-4, nos trechos Manaus/Tefé/Manaus, no período de 17 a 19 de setembro de 2025, a fim de realizarem visita técnica de recebimento de conclusão de obra, em Tefé-AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias aos servidores acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

*Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 11, edição 2488, pág. 10-11/18, no dia 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 893/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000010928-5, SGI n. 2500566 e 2500565;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Renan Nóbrega de Queiroz para atuar na Defensoria Pública de Careiro Castanho, nos dias 04, 08, 09, 10, 11 e 12 de setembro de 2025

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 6 de 16

1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 896/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000011576-5, SGI n. 2500597;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Daniel Bettanin e Silva para atuar na 5ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas, nos dias 18 e 19 de setembro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Mariana Silva Paixão para atuar na 12ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas, nos dias 18 e 19 de setembro de 2025.

III - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 897/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000010081-4, datado de 01.08.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Defensor Público Geral, nos trechos Manaus/Brasília/Manaus, no período de 17 a 19 de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 7 de 16

setembro de 2025, a fim de participar na 101ª reunião ordinária do CONDEGE e cerimônia de inauguração da Galeria dos(as) Ex Presidentes, em Brasília-DF;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público Geral acima relacionado.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado

PORTARIA Nº 898/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000012006-8, SGI n. 2500619;

RESOLVE:

I- DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Marcelo Henrique Barbosa para atuar na 2ª

Defensoria Pública do Polo do Alto Rio Negro, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de setembro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Marcelo Henrique Barbosa para atuar na 4ª Defensoria Pública do Polo do Alto Rio Negro, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de setembro de 2025;

III - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 448/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 8 de 16

organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000012005-0.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Diego Luiz Castro Silva para atuar na 5ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional, no dia 12 de setembro e no período de 15 a 19 de setembro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Larissa Vianez Sant'Anna Figueira Macedo para atuar na 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada no Atendimento de Registros Públicos, no dia 12 de setembro e no período de 15 a 19 de setembro de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Ian Marcos Martins Palmeira para atuar na 18ª e 19ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no dia 12 de setembro e no período de 15 a 19 de setembro de 2025;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Heloisa Helena Queiroz de Matos Canto para atuar na 22ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2025;

V - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Damea Mourão Telles de Menezes para atuar na 5ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2025;

VI - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva

Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 450/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000011935-3.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 3ª Classe Inácio de Araujo Navarro para atuar na 9ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (plenário), no período de 05 a 12 de setembro de 2025;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 9 de 16

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 451/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000011943-4.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Thiago Nobre Rosas para atuar na 6ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível e na 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento À Pessoa Idosa, no período de 05 a 12 de setembro de 2025;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de

1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 452/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000010158-6.

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar de 14 de setembro de 2025, do inciso I da Portaria Nº 403/2025-2GSPG/DPE/AM, publicada no dia 1º de agosto de 2025, Ano 11, Edição 2465, Pág. 17/18, que designou a Defensoria Pública de 3ª Classe Josy Cristiane Lopes



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 10 de 16

de Lima, para exercer, cumulativamente, suas funções na Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes, a contar de 1º de agosto de 2025;

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ATO NORMATIVO Nº 4/2025-GDPG/DPE/AM

Institui a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia (CPAC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e designa membros e servidores auxiliares.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público Geral designar membros e servidores da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais, bem como praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos garante a todas as pessoas acusadas de delito, no art. 8º, o direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado;

CONSIDERANDO que o Constituinte optou pelo modelo público de acesso à Justiça integral e gratuito, a ser garantido pela Defensoria Pública, instituição de caráter permanente e dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, composta de integrantes admitidos por concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO a recente Resolução n.º 18, de 24 de junho de 2025, editada pelo TJAM, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de advogados dativos e fixa, no item 1.5.2 do Tabela De Honorários Dativos Do Amazonas - Advocacia Criminal, o custo de uma única audiência de custódia no valor de R\$ 506,00, sendo 1/3 do salário mínimo, a ser paga a estes profissionais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública realizou o total de 5.773 audiências de custódias em um período de um ano, entre julho/2024 a junho/2025;

CONSIDERANDO que o custeio do advogado dativo é exponencialmente aumentado caso pratique outros atos processuais, conforme previsto na referida tabela de honorários fixada pelo TJAM, o que não ocorre com o Defensor Público, que não recebe por ato individualmente praticado, mas por remuneração fixa independentemente da quantidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM, que incumbe ao Defensor Público-Geral criar, por ato normativo próprio, mecanismos operacionais de natureza transitória, com vistas à solução de problemas emergentes, fixando a composição, objetivo e prazos dos mesmos, tais como grupos de trabalho, grupos de atuação especial, projetos, comissões especiais e equipes técnicas.

CONSIDERANDO o disposto da Nota Técnica n.º 80/2025/ASTEC/DPE/AM, sugerindo a criação da Central de Plantão Criminal e Audiência Custódia, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos autos do Processo SEI n.º 25.0.000010819-0;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTITUIR** a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia (CPAC) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, composta por membros e servidores auxiliares designados em regime de escala, vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral, e:

I – aos membros especialmente designados, atribuir 5 (cinco) dias de licença compensatória por acumulação de acervo processual, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 05/2023-CSDPE/AM, compreendendo as funções do plantão criminal e das audiências de custódia na modalidade presencial, na capital.

II – aos membros especialmente designados, atribuir 2 (dois) dias de licença compensatória por acumulação de acervo processual, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 05/2023-CSDPE/AM, exclusivamente pelo plantão criminal e pelas audiências de custódia na modalidade virtual, no interior.

III – aos membros especialmente designados, conceder gratificação pela prestação de serviço especial, correspondente ao nível 2, prevista no anexo único da Resolução n.º 23/2013-CSDPE/AM, como gratificação



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 11 de 16

pelas atividades de plantão no interior, com atribuição ampla (cível e família), distribuídos por polo ou região.

Art. 2º. Serão designados membros para exercer a função de Coordenador, Subcoordenador-Capital e Subcoordenador-Interior da Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

Art. 3º. A Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia funcionará de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 14h às 18h; aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, no horário das 8h às 18h.

Art. 4º. O Defensor Público Plantonista e atuante na custódia, em jornada extraordinária, cumprirá expediente semanal:

I – na capital, com início no domingo e término no sábado;

II – no interior e região metropolitana, com início na segunda-feira e término no domingo.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o fracionamento do período de escala do plantão e custódia, disposto no presente ato.

Art. 5º. Na Capital, serão designados 2 (dois) membros por semana para integrar a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia.

§ 1º Os Defensores Públicos atuantes nas custódias da capital farão jus à licença compensatória por acumulação de acervo processual, nos termos do inciso I do art. 1º do presente ato.

§ 2º A composição da Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia na Capital observará escala trimestral elaborada pelo Gabinete do Defensor Público-Geral, auxiliado pela Coordenação do CPCAC, mediante consulta ampla à classe interessada.

§ 3º Havendo mais de uma inscrição voluntária para a mesma semana, será dada preferência aos membros que ainda não tenham participado da escala trimestral.

§ 4º Na hipótese de empate, terá preferência o mais antigo na carreira e, persistindo, o membro com mais idade.

§ 5º Não preenchida totalmente a escala trimestral, abrir-se-á a consulta aos demais membros atuantes em outras áreas na capital e, em caso de mais de um interessado, será dada preferência ao mais antigo na carreira e, em seguida, ao com mais idade.

Art. 6º. No interior, serão designados 12 (doze) membros por semana para integrar a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia, sendo:

I – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Baixo Amazonas (Parintins, Barreirinha e Nhamundá);

II – uma vaga com atribuição na circunscrição da Região Metropolitana (Iranduba, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva);

III – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo de Coari (Coari e Codajás);

IV – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Madeira (Humaitá e Apuí);

V – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Médio Amazonas (Itacoatiara, Itapiranga, Silves, Urucará, São Sebastião do Uatumã e Urucurituba);

VI – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Médio Madeira (Manicoré, Nova Olinda do Norte, Borba e Novo Aripuanã);

VII – uma vaga atribuição na circunscrição do Polo do Purus (Lábrea, Canutama, Pauini, Boca do Acre e Tapauá);

VIII – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Rio Negro e Solimões (Manacapuru, Anamã, Anori, Beruri, Caapiranga, Novo Airão);

IX – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo de Maués e Alto Rio Negro (São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Boa Vista do Ramos e Maués);

X – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Juruá (Eirunepé, Carauari, Guajará, Ipixuna, Itamarati e Envira);



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 12 de 16

XI – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Alto Solimões e Benjamin Constant (Tabatinga, Amaturá, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença, Tonantins, Benjamin Constant e Atalaia do Norte);

XII – uma vaga com atribuição na circunscrição do Polo do Médio Solimões (Tefé, Maraã, Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Japurá, Juruá e Jutai).

§ 1º Os Defensores Públicos atuantes nas custódias do interior farão jus a 2 (dois) dias de licença compensatória por acumulação de acervo processual, nos termos do inciso II do art. 2º do presente ato, exclusivamente pelas audiências de custódia na modalidade virtual.

§ 2º A composição da escala trimestral das audiências de custódia no interior será elaborada pelo Gabinete do Defensor Público-Geral, auxiliado pela Coordenação do CPCAC, mediante consulta ampla à classe interessada, observados os critérios de preferência e desempate.

§ 3º O membro lotado no interior do Estado não poderá se inscrever para realizar audiências de custódia em outra localidade.

Art. 7º. A composição do plantão das áreas cível e de família, no interior, coincidirá com a escala trimestral elaborada para a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia pelo Gabinete do Defensor Público-Geral, na forma do artigo anterior.

§ 1º Os membros designados para a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia, em número de 12 (doze), atuarão no Plantão Cível e de Família com atribuição ampla, distribuídos por polo ou região.

§ 2º O Defensor Plantonista do interior fará jus à correspondente retribuição pecuniária de nível 02 prevista no anexo único da Resolução n.º 023/2013-CSDPE/AM, como gratificação pela prestação do serviço especial pelos dias trabalhados.

§ 3º O membro plantonista do interior, excepcionalmente, poderá optar, no momento de elaboração da proposta de escala, pela conversão da gratificação pecuniária em folgas compensatórias, que serão deferidas na proporção de:

I – 1 (um) dia de folga para cada 5 (cinco) dias úteis trabalhados;

II – 1 (um) dia de folga para cada dia não útil trabalhado.

§ 4º O regime de opção e alteração de contraprestação, em virtude do trabalho desempenhado pelo Defensor Plantonista do interior, observará as disposições do Ato Normativo n.º 1/2024-GDPG/DPE/AM, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 1º de março de 2024, ano 10, edição 2.125, p. 3/5.

§ 5º Fica expressamente proibido o fracionamento do período de escala do plantão das áreas cível e de família, no interior.

Art. 8º. Ao Defensor da Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia, em atuação nas audiências de custódia, compete:

I – prover-se, antes da entrevista prévia, da documentação necessária ao pleno conhecimento dos fatos e circunstâncias da prisão em flagrante ou do mandado de prisão preventiva, bem como dos antecedentes do custodiado, com auxílio do servidor;

II – realizar entrevista reservada com a pessoa custodiada, antes do início da audiência de custódia e por tempo razoável, informando-a sobre a missão e os objetivos principais da Defensoria Pública;

III – esclarecer, em linguagem acessível, as razões pelas quais a pessoa está sendo investigada ou detida e sobre o objetivo da audiência de custódia, ressaltando as questões que serão analisadas, dando ciência sobre o direito de permanecer em silêncio;

IV – formular questões sobre:

a) fornecimento de água potável e alimentação no período de espera entre a prisão e a audiência;

b) a qualificação da pessoa presa, incluindo nome, nacionalidade, idade, autodeclaração de gênero e raça/cor e outras informações pertinentes, como gravidez, existência de filhos ou dependentes sob os seus cuidados, histórico de saúde, incluídos os transtornos mentais e medicamentos de uso contínuo, dependência química, situação de moradia, trabalho e estudo, a fim de analisar o cabimento da concessão da liberdade provisória, com ou sem medida cautelar, assim como encaminhamento assistencial voluntário;

c) consultar se a pessoa presa é migrante, se é indígena, se é fluente na língua portuguesa ou se



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 13 de 16

deseja ser tratada por nome social, de acordo com sua identidade de gênero;

d) as circunstâncias da abordagem policial, prisão ou apreensão, a fim de verificar sua legalidade e a subsunção a alguma das hipóteses de flagrante delito estabelecidas no art. 302 do Código de Processo Penal;

e) o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre eventual tortura e maus tratos, para a adoção das providências cabíveis;

f) em caso de relato de maus tratos ou tortura, aferir todas as condutas, individualizadas, da atuação das Autoridades Policiais e de seus agentes.

V – certificar-se de que a pessoa presa se encontra calçada e adequadamente vestida, considerando a temperatura e clima locais, conforme Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, se necessário determinando à autoridade competente o fornecimento de vestuário e calçado compatíveis;

VI – certificar-se, com apoio da equipe especializada em proteção social (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Tribunal), se a pessoa custodiada apresenta indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, solicitando à autoridade judicial a adoção dos procedimentos previstos na Resolução n.º 487/202-CNJ, quando identificados indícios ou situações de crise em saúde mental;

VII – requerer, em audiência, a realização de exame de corpo de delito em caso de ausência ou insuficiência dos registros, ou se tiver ocorrido na presença de agente policial, bem como quando a alegação de tortura e maus tratos se referir a momento posterior ao exame efetuado, observando-se a Resolução n.º 414/2021-CNJ, quanto à formulação de quesitos ao perito;

VIII – assegurar, durante a audiência, que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo solicitar ao juízo que a excepcionalidade seja justificada por escrito e, observados os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, em especial sobre o tipo e a técnica de aplicação do instrumento de contenção;

IX – adotar as providências para sanar as irregularidades, encaminhando ofício ou memorando ao

órgão responsável para a apuração e tomada das medidas cabíveis;

X – zelar para que a oitiva do custodiado pela autoridade judicial se desenvolva com estrita observância do art. 8º, § 2º, da Resolução n.º 213/2015-CNJ, intervindo, caso necessário, para resguardar o direito constitucional ao silêncio quando a autoridade judicial realizar qualquer iniciativa probatória quanto à imputação à pessoa presa, formular perguntas com a finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal, inclusive no que tange a eventual confissão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso X, a critério do Defensor Público, excepcionalmente, o custodiado poderá ser orientado a prestar esclarecimentos quanto a quaisquer das declarações que instruem o Auto de Prisão em Flagrante, ainda que relacionadas ao mérito, caso lhe seja favorável.

Art. 9º. Os casos no plantão são considerados de caráter urgente, cujo tratamento não pode ser postergado para o dia útil seguinte a ser realizado pelo Defensor Natural.

Art. 10. Será mantida a escala de plantão para o restante do ano de 2025, facultando-se, aos membros designados para a Custódia 2, a possibilidade de permanecer na escala para todo o período.

§ 1º Ficam mantidas as designações dos membros escalados para o Plantão e para as custódias do interior do Estado, observando-se o regime de rodízio já existente e em funcionamento, com a inclusão das atividades de plantão criminal a serem exercidas pelos respectivos membros em igualdade de atribuições.

§ 2º Considerando as alterações promovidas por este ato em relação à custódia 02 da capital, o membro designado deverá informar o Gabinete do Defensor Público-Geral em caso de impossibilidade de realização das audiências, promovendo-se, em seguida, a abertura de inscrições voluntárias para toda a classe.

Art. 11. Revoga-se a designação de Defensor Público para atuar na Defensoria Pública Especializada de Custódia na Capital/AM, a partir de 14 de setembro de 2025.



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





Art. 12. Ao Coordenador da Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia compete:

I – elaborar, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, ferramentas de divulgação em tempo real acerca do número de audiências de custódias realizadas pela Defensoria Pública, advogados constituídos e advogados dativos, bem como outras informações relevantes para o conhecimento público;

II – elaborar formulário padronizado, no qual deverão constar as informações a serem coletadas na entrevista, dedicando especial atenção aos casos em que houver relatos de tortura ou maus tratos para encaminhá-los à Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos na Capital ou ao respectivo órgão de atuação no interior;

III – realizar a convocação dos Defensores Públicos designados na escala trimestral das audiências de custódia para reuniões ordinárias ou extraordinárias, divulgando previamente a pauta dos temas a serem discutidos;

IV – representar a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia perante o Defensor Público-Geral e, por delegação deste, junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da administração pública, entidades privadas e sociedade civil;

V – orientar e prestar auxílio aos membros em atuação junto à Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia, mantendo contato permanente acerca das práticas e rotinas que possam guardar relevância estratégica na defesa dos interesses dos destinatários dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VI – representar ao Conselho Nacional de Justiça, ouvido previamente o Defensor Público-Geral, quanto à eventual inobservância pelos magistrados da correta aplicação da Resolução n.º 213/2015-CNJ;

VII – representar ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e demais Corregedorias, ouvido previamente o Defensor Público-Geral, quanto à eventual inobservância da Resolução n.º 06/2019-TJAM e outras normas pertinentes;

VIII – representar ao órgão correicional os casos que configurem falta funcional de Defensor Público e Servidor em exercício na Central e, em se tratando de

Estagiário ou Residente Jurídico, ao Centro de Estágio Acadêmico e Residência Jurídica;

IX – providenciar o aparelhamento da Central com os recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento;

X – promover e estimular o diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aperfeiçoar as atribuições institucionais, notadamente quanto às práticas e rotinas adotadas na defesa dos interesses dos custodiados;

XI – promover articulações com os órgãos equivalentes à Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia das outras Defensorias Públicas estaduais, com o objetivo de definir estratégias comuns em âmbito nacional e estabelecer o intercâmbio de experiências exitosas;

XII – responder aos expedientes encaminhados à Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia;

XIII – delegar quaisquer das atribuições aos Subcoordenadores;

XIV – atuar, ouvido previamente o Defensor Público-Geral, na instauração de procedimentos preparatórios e ações judiciais de natureza coletiva.

§ 1º O formulário será elaborado pela Coordenação da Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia, em conjunto com a Coordenação do Núcleo Criminal e a Coordenação do Núcleo de Atendimento Prisional, sendo encaminhado à Diretoria de Tecnologia da Informação para implementação virtual.

§ 2º Eventuais conflitos entre o Coordenador e os Defensores Públicos em atuação na CPCAC ou entre estes e o Defensor Público natural, decorrentes da atribuição respectiva de cada um, serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, sem prejuízo da interposição de recurso ao Conselho Superior (art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994).

Art. 13. Aos Subcoordenadores da Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia compete:

I – auxiliar o Coordenador nas tarefas políticas, jurídicas, representativas e administrativas;

II – substituir o Coordenador em caso de férias, licença, suspeição, impedimento ou afastamento;





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 15 de 16

III – elaborar, em conjunto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 14. Para os fins de que trata a licença compensatória por acumulação de acervo processual prevista neste ato normativo, a forma de conversão em pecúnia será fixada em ato próprio.

Art. 15. Os atos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16. Este ato entrará em vigor na data de 14 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 449/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2490 Pág. 16 de 16

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do teor do Memorando Nº. 63/2025, de 04 de setembro de 2025 do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

CONSIDERANDO as audiências pautadas em horário extraordinário;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000011978-7

RESOLVE:

I - DESIGNAR as Defensoras Públicas relacionadas no Anexo Único, conforme os dias indicados, para atuação em favor das vítimas na 30ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa - Capital, no período de 18 a 22 de agosto de 2025, perante o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;

II - ATRIBUIR às Defensoras Públicas constantes no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;

III - DETERMINAR a atuação dos membros como critério de elegibilidade para meritocracia, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 019/2025-CSDPE/AM.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

30ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa Pauta - Capital (período de 18 a 22 de agosto de 2025) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher					
Defensora Pública	Data	Quantidade de atos	Saldo de Portaria	Quantidade de adicional nível 1	Saldo Remanescente
Larisse Silva Oliveira	18/08	4	0	3	3
	19/08	1			
	20/08	1			
	21/08	5			
	22/08	4			
Lorena Torres do Rosario	19/08	4	0	4	1
	20/08	10			
	21/08	3			
Phâmara de Souza Sicsú	19/08	2	0	1	0
	20/08	2			



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

